



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CONTRATO Nº 375/2025

**CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA
DA FÉ/MG E A EMPRESA CLINICA RENOVE
FISIOTERAPIA E PILATES LTDA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 18.025.957/0001-58, estabelecida da Praça Getulio Vargas nº 60, cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, CPF sob o nº 451.134.326-87 designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa **CLINICA RENOVE FISIOTERAPIA E PILATES LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 31.318.085/0001/84, com sede à Rua João Gonçalves da Costa, no Município de Maria da Fé/MG, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Representante Legal Sra. **Miriam Campos Ribeiro** inscrito (a) no CPF sob o n. 096.019.926-85, doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Credenciamento e Processo Licitatório nº081/2025 Credenciamento Eletrônico nº003/2025, supracitados, normas da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. **OBJETO:** Credenciamento para prestação de serviços especializados de Fisioterapia pediátrica respiratória e serviços especializados de Fisioterapia, com atendimento diário e contínuo, para as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. A contratada executará os serviços previstos na Cláusula anterior, da seguinte forma:
 - a) Os atendimentos serão realizados a partir da demanda repassada, sendo que o número de sessões e quantidade semanal será estabelecido de acordo com a necessidade do paciente.
 - b) Os equipamentos, materiais e funcionários serão por conta da Contratada.
 - c) A contratada se obriga a elaborar a cada mês, relatório circunstanciado do total dos serviços praticados, juntamente com a relação nominal dos pacientes atendidos, para ser anexado a nota fiscal dos serviços.

- 2.2. A empresa credenciada deverá atender expressamente as exigências estabelecidas no edital, além de:

ADILSON DOS
SANTOS:4511343
2687

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS
SANTOS:45113432687
Dados: 2025.08.04 15:34:14
+03'00'

Adilson



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



a) A empresa credenciada não poderá subcontratar os serviços ora credenciados sob pena de descredenciamento, sendo que os pacientes terão direito à livre escolha da empresa, após o recebimento da autorização da Secretaria da Saúde, por meio de um servidor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Item (ns) e valor (es) do Credenciamento:

ITEM	SERVIÇO	UN	QUANTIDADE	PREÇO. UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Fisioterapia pediátrica respiratória, sessão de 50 min.	Sessão/mês	960	R\$ 55,00	R\$ 52.800
02	Fisioterapia especializada	Sessão/ mês	120	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00

3.2 – Os tratamentos serão solicitados mediante ordem de serviço e será pago mensalmente, de acordo com a quantidade realizada.

3.3 O valor total previsto para este credenciamento é de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois e quatrocentos reais).

3.4. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.5. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irreajustáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos legais.

3.6. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.

3.7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a conferência das autorizações assinadas pelo servidor responsável. Após a conferência, a Secretaria Competente emitirá a respectiva Autorização de Fornecimento, que será enviada para a empresa para a emissão da Nota Fiscal que, após apresentada, seguirá para o processo de empenho e pagamento.

3.7.2. Caberá a Secretaria Competente o controle do saldo do Edital, através da emissão das Autorizações de Fornecimento para cada ente credenciado, sendo que, quando o saldo estiver próximo do fim, a Secretaria avisará aos credenciados.

ADILSON DOS
SANTOS:451134
32687

Assinado de forma digital
por ADILSON DOS
SANTOS:45113432687
Dados: 2025.08.04 15:34:26
-03'00'

mbuel



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



3.7.3. Caso o saldo do Edital seja extinto, mesmo antes do final da vigência do mesmo, deverá ser lançado novo edital, com novo saldo.

3.7.4. A quantidade autorizada mensalmente poderá sofrer variações, considerando as necessidades do Município e observando as disposições legais, sendo que não há, por parte do Município, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo.

3.8.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.9. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

3.8. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determinado em Lei, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.10. A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

3.3.90.39.00.2.09.01.10.301.0029.2.0054 – Manutenção do Serviço de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início em 05 de agosto de 2025 a 05 de agosto de 2026, podendo ser aditivado em suas cláusulas havendo acordo expresso entre as partes.

5.2. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas formalmente, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.

ADILSON DOS
SANTOS:451134
32687

Assinado de forma digital
por ADILSON DOS
SANTOS:45113432687
Dados: 2025.08.04 15:34:36
+03'00'

Adilson



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- 6.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.1.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.
- 6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.
- 6.1.7. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- 6.1.8. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e respectivos arquivos.
- 6.1.9. Elaborar a cada mês relatório circunstanciado do total de serviços realizados e encaminhá-los a Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.1.10. Realizar os serviços na forma descrita na Cláusula Segunda, seguindo os padrões de qualidade, juntamente com higiene e segurança.
- 6.1.11. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem os pacientes encaminhados pela Contratante para fins de experimentação.
- 6.1.12. Atender aos pacientes com dignidade, respeito, igualdade e eficiência.
- 6.1.13. Atuar, segundo o Código de Ética do Conselho Regional de Medicina e as normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Saúde.
- 6.1.14. Indenizar todos os danos causados aos pacientes encaminhados pela Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, com negligência, imperícia ou imprudência.

6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:

- 6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato.
- 6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.
- 6.2.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.
- 6.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto/serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da inexigibilidade de Licitação e do presente contrato.
- 6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.
- 6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.
- 6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor Denize Berti Goulart, Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;